



## Regulamento

### Prémio Novos Artistas Fundação EDP 2024

Considerando que:

A. A Fundação EDP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins.

B. O Prémio Novos Artistas Fundação EDP (doravante designado por “Prémio”), criado em 2000, é uma iniciativa da Fundação EDP, confirmando a sua responsabilidade cultural e social.

C. Com este Prémio a Fundação EDP reforça o apoio à nova criação e à promoção dos valores da arte contemporânea.

D. Este Prémio destina-se a artistas com carreira individual curta e ainda não consagrada, não impondo um limite etário às pessoas candidatas, estando aberto a todas as modalidades de artes plásticas e visuais.

E. Na edição de 2024, um Júri de Seleção selecionará entre 5 (cinco) a 8 (oito) pessoas candidatas que integrarão uma exposição coletiva, a realizar no âmbito da atribuição do Prémio.

F. De entre as pessoas finalistas selecionadas, o Júri de Premiação escolherá uma pessoa vencedora, cujo trabalho seja considerado uma proposta criativa original e inovadora no contexto nacional e internacional.

#### 1. Objetivo

O objetivo do Prémio consiste em apoiar a nova criação e promoção dos valores da arte contemporânea.

#### 2. Apoio à criação e promoção dos valores da arte contemporânea

2.1. O Prémio é uma iniciativa que visa contribuir para a nova criação e promoção dos valores da arte contemporânea, apoiando artistas de nacionalidade portuguesa, residentes ou não em território nacional, e artistas de nacionalidade estrangeira que residam em Portugal, em início de carreira.



2.2. O apoio suprarreferido consistirá em:

(i) Entrega de uma verba para as pessoas candidatas selecionadas pelo Júri de Seleção produzirem o trabalho a apresentar na exposição, nos termos referidos no ponto 4.3 infra;

(ii) Realização de uma exposição para divulgação das pessoas candidatas selecionadas;

(iii) Entrega de um prémio monetário à pessoa vencedora do concurso, nos termos referidos no ponto 8.2. infra.

### **3. Elegibilidade e processo de candidatura**

3.1. Podem concorrer artistas de nacionalidade portuguesa residentes ou não em território nacional, e artistas de nacionalidade estrangeira que residam em Portugal, em início de carreira.

3.2. Todas as candidaturas devem ser submetidas até à data indicada no website da Fundação EDP (<http://www.fundacaoedp.pt/>).

3.3. O processo de candidatura é feito através do preenchimento de uma Ficha de Candidatura disponível no website da Fundação EDP.

3.4. No momento da candidatura, as pessoas candidatas deverão apresentar o seu portfolio em formato digital (não excedendo os 15 M), no qual terá de constar:

- curriculum vitae;
- imagens do trabalho;
- outros elementos que permitam o melhor conhecimento da pessoa e da sua atividade artística.

3.5. O não cumprimento dos pontos 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 deste Regulamento implica a não aceitação da candidatura.

3.6. A organização do Prémio reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações adicionais ou esclarecimentos às pessoas candidatas, bem como de solicitar uma visita ao seu atelier para melhor entendimento da sua prática artística.

### **4. Seleção de candidaturas**

4.1. As pessoas candidatas selecionadas, cujo nome será tornado público através do website da Fundação EDP, serão informadas da sua seleção por um representante do Júri de Seleção, a qual será posteriormente



oficializada pela Fundação EDP, através de uma mensagem de correio eletrónico.

4.2. As **peessoas** candidatas só poderão ser selecionadas para uma única edição do **Prémio**.

4.3. Cada pessoa candidata selecionada, individual ou coletiva, receberá uma verba de 5 000 € (cinco mil euros), com IVA incluído, para a produção das obras e honorários de artista.

4.4. Caso a Fundação EDP adquira obras das pessoas candidatas selecionadas, o subsídio de produção atribuído será deduzido no valor da aquisição.

4.5. A Fundação EDP assumirá os encargos com as pessoas candidatas selecionadas que residam a mais de 100 km do local de exposição, sendo atribuído a cada pessoa o subsídio de 50 € (cinquenta euros) por dia (até um máximo de 8 [oito] dias, incluindo o dia seguinte ao da inauguração para despesas de deslocação e alimentação, e alojamento em hotel predefinido com pequeno-almoço incluído.

## 5. Júri de Seleção

5.1. O Júri de Seleção responsável pela escolha das pessoas candidatas ao **Prémio** é designado pela Fundação EDP.

5.2. O Júri de Seleção é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles um representante da Fundação EDP. A constituição do Júri de Seleção é anunciada através de notícia no website da Fundação EDP.

5.3. Cada membro externo do Júri de Seleção auferirá uma remuneração estabelecida pela Fundação EDP em cada edição.

5.4. Caberá aos elementos do Júri de Seleção selecionar o grupo de artistas finalistas, num mínimo de 5 (cinco) e num máximo de 8 (oito) que cumpram os critérios estabelecidos no ponto 3. do presente Regulamento.

5.5. As decisões do Júri de Seleção não são passíveis de qualquer apelo ou recurso.

5.6. Os membros do Júri de Seleção constituem-se também como curadores da exposição, sendo responsáveis pela produção dos textos necessários tanto à exposição como ao respetivo catálogo, bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento da obra do grupo de artistas finalistas, a ser apresentada no contexto da exposição do **Prémio**.



## 6. Exposição

6.1. Através da exposição organizada e do catálogo editado, o Prémio apoia a criação artística e contribui para a divulgação e promoção de novos valores.

6.2. Em tempo próprio, será anunciado no website da Fundação EDP e através de comunicados à imprensa, o local, a data e a natureza da exposição.

6.3. Cabe à Fundação EDP assumir os custos de montagem necessários à apresentação das obras do grupo selecionado de artistas.

6.4. Cabe à Fundação EDP proceder ao seguro das obras em exposição e das pessoas envolvidas na sua montagem e desmontagem.

## 7. Júri de Premiação

7.1. O Júri de Premiação, designado pela Fundação EDP, é constituído, no mínimo, por 4 (quatro) personalidades de reconhecido mérito na área das artes plásticas e visuais, onde haverá, pelo menos, uma pessoa em representação da Fundação EDP. A constituição do júri é anunciada publicamente em notícia publicada no website da Fundação EDP.

7.2. O Júri é presidido por uma pessoa representante da Fundação EDP.

7.3. Aos seus membros, com exceção da pessoa representante da Fundação EDP, é atribuída uma remuneração estabelecida pela Fundação EDP em cada edição.

7.4. A eleição da pessoa que vencerá o Prémio, de entre o grupo de artistas selecionado para a exposição, é feita por maioria simples dos votos expressos. Em caso de empate na votação, quem preside ao Júri tem voto de qualidade.

7.5. Da reunião do Júri de Premiação será lavrada uma ata, sendo o nome da pessoa vencedora anunciada publicamente em notícia no website da Fundação EDP e em comunicado a enviar à imprensa.

7.6. As decisões do Júri de Premiação não são passíveis de qualquer apelo ou recurso.

## 8. Pessoa vencedora e respetivo prémio

8.1. De entre o grupo de artistas selecionado pelo Júri de Seleção, o Júri de Premiação escolherá a pessoa vencedora do Prémio.



8.2. À pessoa vencedora será atribuído um prémio no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).

8.3. O Júri de Premiação poderá ainda atribuir uma menção honrosa a outra pessoa candidata, não sendo, contudo, atribuído a esta qualquer prémio com valor monetário.

8.4. As decisões do Júri de Premiação não são passíveis de qualquer apelo ou recurso.

## 9. Promoção e divulgação

9.1. A Fundação EDP promoverá, em colaboração com o grupo selecionado de artistas, a edição de um catálogo ou equivalente, cujos encargos suportará. Dessa publicação serão cedidos 25 (vinte cinco) exemplares à pessoa que vencer o Prémio e 10 (dez) a cada restante artista.

9.2. A participação na exposição implica, por parte de cada artista, a autorização para a Fundação EDP, sem qualquer contrapartida, com carácter não exclusivo e por tempo ilimitado, divulgar, publicar, utilizar e reproduzir imagens das obras que integram a exposição nos seus catálogos institucionais, ou em outros suportes de divulgação da atividade da Fundação EDP, sem necessidade de comunicação prévia.

## 10. Comunicação de vencedores e cerimónia de entrega do Prémio

10.1. A entrega do Prémio poderá assumir carácter de cerimónia pública, em data e local a decidir pela Fundação EDP.

10.2. Caso seja feita uma cerimónia pública, o local e data de realização, serão atempadamente anunciados no website da Fundação EDP e em comunicado à imprensa.

## 11. Outros

11.1 Em caso de dúvidas na interpretação deste Regulamento, deverá ser consultado o Júri de Seleção através do email: [novosartistas@edp.pt](mailto:novosartistas@edp.pt)